
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
São Desidério



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

DECISÃO ADMINISTRATIVA



DECISÃO ADMINISTRATIVA



SEMATUR
SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E TURISMO

Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60

Decisão Administrativa nº 05/2021

Auto de Infração de multa: nº 335/2021

Autuado (a): **PAVIMAP USINAGEM E SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO**

CPF/CNPJ: **17.893.721/0001-70**

1. DOS FATOS:

Trata-se de procedimento administrativo originado através de denúncia anônima, tendo como fato gerador a operação de atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais sem a devida licença ambiental emitida por órgão competente na Fazenda Mamoeiro, saída para Sítio do Rio Grande, na sede de São Desidério. Em 03 de março de 2021 foi constatado durante vistoria de campo que o local apontado funcionava uma usina de material para pavimentação asfáltica nas adjacências da coordenada 501939.08 mE 8632782.90 mS, tendo como proprietária a pessoa jurídica **PAVIMAP – USINAGEM E SERVICOS DE PAVIMENTACAO LTDA - EPP** inscrita sob **CNPJ nº 17.893.721/0001-70**, o que designou o fiscal à lavrar a notificação nº 368/2021 até a apresentação da devida licença emitida por órgão ambiental competente, que, como não foi apresentada em data tempestiva o fiscal impugnou o auto de infração de multa nº 335/2021 disponibilizando um prazo de 20 dias corridos para manifestação em ampla defesa. A empresa apresentou ofício solicitando desconto do valor atribuído baseando-se no Art. 223 do Código Ambiental Municipal, Lei 10/2019.

É o relatório, sucinto.

SEMATUR 2021-006/TEC/DEN-004

1/5

SEMATUR-SD - Praça Emerson Barbosa, nº 01, centro, São Desidério-BA – CEP: 47820-000
Tel.: (77) 3623-2801 - email: meloambiente@saodesiderio.ba.gov.br



SEMATUR
SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E TURISMO

Prefeitura Municipal de São Desidério
CNPJ 13.655.436/0001-60

2. DOS FUNDAMENTOS:

I. Na descrição dos fatos expostos no auto de infração nº 335/2021 o fiscal autuou a empresa **PAVIMAP – USINAGEM E SERVICOS DE PAVIMENTACAO LTDA - EPP** por fazer funcionar estabelecimento, atividade, obra ou serviço sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

II. O Código Ambiental Municipal Lei 10/2019 em seu artigo nº 248, estabelece ao Poder Executivo Municipal a responsabilidade de prever a classificação e graduação das infrações e penalidades fundamentado na referida lei e demais legislações pertinentes.

III. A dosimetria por operar atividade utilizadora de recursos ambientais, sem licença ou autorização dos órgãos competentes, foi designada considerando o art. 66 do Decreto Federal 6.514/2008, que estabelece:

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

I - constrói, reforma, amplia, instala ou faz funcionar estabelecimento, obra ou serviço sujeito a licenciamento ambiental localizado em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, ou em áreas de proteção de mananciais legalmente estabelecidas, sem anuência do respectivo órgão gestor; e

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.

IV. Segundo o anexo único da resolução CEPRAM 4327/2013 alterado pela resolução CEPRAM 4579/2018, a usina de asfalto e emulsão asfáltica se enquadra no Grupo C7.2 como atividade passiva de licenciamento ambiental, classificada como

SEMATUR 2021-006/TEC/DEN-004

2/5

SEMATUR-SD - Praça Emerson Barbosa, nº 01, centro, São Desidério-BA – CEP: 47820-000
Tel.: (77) 3623-2801 - email: meioambiente@saodesiderio.ba.gov.br



SEMATUR
SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E TURISMO

Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60

de pequeno grau poluidor, podendo ser licenciada pelo órgão ambiental deste município.

V. Considerando o Código Ambiental Municipal, Lei 10/2019 artigo 191:

Art. 191- Constatada a irregularidade, será lavrado o auto correspondente, dele constando:

I. o nome da pessoa física ou jurídica autuada, com respectivo endereço;

II. o fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos;

III. o fundamento legal da infração;

IV. a penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para a correção da irregularidade;

V. nome, função e assinatura do autuante;

VI. prazo para apresentação da defesa.

A empresa foi autuada através de seu representante, dando ciência da natureza dos autos e dos prazos para manifestar impugnação, conforme preconiza o art. 96 do Decreto Federal 6.514/2008. Portanto, os autos foram lavrados sem nenhuma incoerência.

VI. De acordo Art. 222 do código ambiental 010/2019, da aplicação das penalidades administrativas por infração ambiental caberá defesa escrita e fundamentada à Secretaria de Meio Ambiente no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência do Auto de Infração.

VII. A empresa autuada protocolou via ofício, pedido de redução do valor imposto de até 90% mediante celebração de termo de compromisso, considerando o artigo 223 do Código Ambiental Municipal, que diz:

Art. 223. A SEMATUR poderá celebrar termo de compromisso com os responsáveis pelas fontes de degradação ambiental, visando à adoção de medidas específicas para a correção das irregularidades constatadas.

§ 1º. O termo de que trata este artigo terá efeito de título executivo extrajudicial.

§ 2º. O termo deverá conter, obrigatoriamente, a descrição de seu objeto, as medidas a serem adotadas, o cronograma físico estabelecido para o

SEMATUR 2021-006/TEC/DEN-004

3/5

SEMATUR-SD - Praça Emerson Barbosa, nº 01, centro, São Desidério-BA – CEP: 47820-000
Tel.: (77) 3623-2801 - e-mail: meioambiente@saodesiderio.ba.gov.br



SEMATUR
SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E TURISMO

Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60

cumprimento das obrigações e as penalidades a serem impostas, no caso de inadimplência.

§3º. Cumpridas todas as obrigações assumidas pelo infrator, a multa poderá ter uma redução de até 90% (noventa por cento) do seu valor original, ficando a SEMATUR obrigada a motivar e fundamentar o ato.

§4º. A inexecução total ou parcial do convencionado no termo de compromisso enseja a execução das obrigações dele decorrentes, com a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral, inclusive quanto aos custos para a recomposição do dano ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis à espécie, qual seja o retorno originário da(s) penalidade (s) que fora(m) aplicada(s).

(...)

VIII. Levando em consideração o Art. 196. da lei supracitada, a autoridade competente deve, de ofício ou mediante provocação, majorar, manter ou minorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos nos artigos infringidos, observando ainda, as circunstâncias, atenuantes e agravantes.

3. CONCLUSÃO:

Baseando-se nos fatos apontados em relatório técnico nos quais justificam-se a lavratura do auto nº 335/2021, julgo que a empresa **PAVIMAP – USINAGEM E SERVICOS DE PAVIMENTACAO LTDA - EPP** descumpriu as normas legais constituídas no artigo 66º do Decreto Federal 6.514/2008.

Considerando ainda os seguintes itens:

- a. O auto de infração foi lavrado em impresso próprio, com a identificação do autuado, a descrição clara e objetiva das infrações administrativas constatadas e a indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos;
- b. O auto foi lavrado sem omissões ou incorreções;
- c. A empresa autuada esteve ciente do prazo imposto pelo auto de infração e protocolou nesta Secretaria ofício em data tempestiva;
- d. Não constam nos autos circunstâncias agravantes em desfavor da autuada.

SEMATUR 2021-006/TEC/DEN-004

4/5

SEMATUR-SD - Praça Emerson Barbosa, nº 01, centro, São Desidério-BA – CEP: 47820-000
Tel.: (77) 3623-2801 - email: meioambiente@saodesiderio.ba.gov.br



SEMATUR
SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E TURISMO

Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60

e. A penalidade imposta não desobriga a autuada de obter a devida licença ambiental emitida por órgão competente para atividade supracitada.

Isto posto, determino:

- a) Defiro a solicitação da autuada cedendo 50% de desconto sob o valor imposto no auto 335/2021, resultando num total de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) mediante celebração do termo de compromisso a ser firmado junto a esta secretaria.
- b) O Autuado poderá formular e protocolar junto ao COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente), o pedido de reconsideração da penalidade imposta no prazo de 20 dias conforme artigo 21 do Decreto Municipal de Meio Ambiente 024/2019.

São Desidério-BA, 18 de agosto de 2021

Notifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se, nos termos da lei.


JOABE PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Mul de Meio Ambiente e Turismo
Portaria nº 087/2020

SEMATUR 2021-006/TEC/DEN-004

5/5

SEMATUR-SD - Praça Emerson Barbosa, nº 01, centro, São Desidério-BA – CEP: 47820-000
Tel.: (77) 3623-2801 - e-mail: meioambiente@saodesiderio.ba.gov.br